



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.680, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre criação de funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, as seguintes funções:

- **ASSESSOR DE IMPRENSA**
- **Vencimento Mensal: R\$ 1.795,64**
- **Vaga : 01 (uma)**
- **Subordinado a Secretária de Integração e Meio Ambiente**

- **ASSESSOR TÉCNICO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- **Vencimento R\$ 1.795,64**
- **Vaga: 01 (uma)**
- **Subrodinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Parágrafo único – As funções criadas neste artigo serão de designação do Executivo, dentre os ocupantes de empregos providos por concurso público.

Art.2º. A carga horária para as funções criadas no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.

Art.3º. As descrições das atribuições e as exigências para as funções criadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

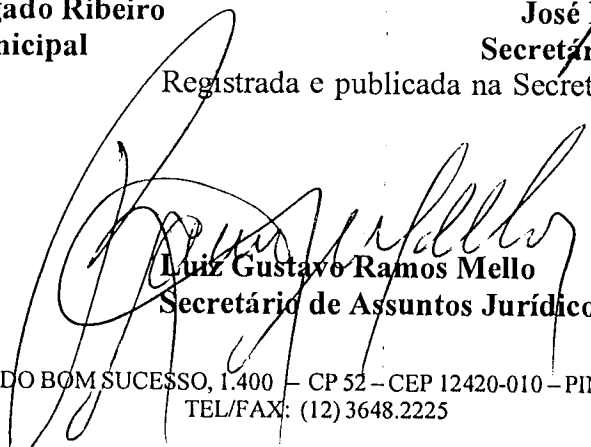
Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

04 de setembro de 2007.


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app